PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – ESTADO DO PIAUÍ
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA

Análise de conformidade técnica da proposta comercial apresentada pela empresa ARGOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.807.382/0001-99, em face das exigências estabelecidas no Edital de Dispensa Eletrônica nº 005/2026 e no respectivo Projeto Básico.

OBJETO

O presente procedimento administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a elaboração de projeto destinado à implantação, recuperação e melhoramento de estradas vicinais no Município de Anísio de Abreu – PI, no âmbito do Convênio nº 979503/2025, processado sob o rito de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, fundamentado no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, cujo valor total estimado pela Administração é de R$ 11.490,00. A licitante apresentou proposta comercial no montante global de R$ 9.800,00, correspondendo a 85,29% do valor orçado pelo Município, configurando patamar financeiramente aceitável e desprovido de indícios de inexequibilidade.

ITENS CONFORMES

Procedida a análise documental da proposta com as diretrizes do instrumento convocatório, verificou-se a plena conformidade quanto à estrita compatibilidade da descrição do objeto licitado, à adequação do valor financeiro global proposto, à aplicação dos encargos sociais no percentual de 71,12% sem desoneração, à fixação da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) no montante de 21,37%, ao emprego correto das tabelas referenciais de custos (SINAPI-PI de abril de 2026, ORSE de março de 2026 e SICRO de janeiro de 2026, todas em regime sem desoneração), à observância do prazo de validade da proposta fixado em 120 dias e à aceitação tácita das condições de pagamento estipuladas em até 30 dias contados do protocolo da documentação correspondente.

INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS

1 Planilha orçamentária sem preços unitários: a proposta comercial limitou-se a indicar valores agregados por etapa executiva, omitindo o detalhamento dos custos unitários por insumo de mão-de-obra, equipamentos e materiais, circunstância que contraria diretamente a exigência fixada no subitem 5.3.1 do Edital, o qual determina expressamente a apresentação de planilha com indicação de custos unitários. Essa omissão diverge substancialmente do nível de detalhamento adotado no Projeto Básico, que discrimina mais de dez linhas orçamentárias com quantidades, custos unitários e seus respectivos códigos SINAPI, SICRO e ORSE, cabendo pontuar que o serviço de levantamento planialtimétrico cadastral, originalmente subdividido em custos específicos de coordenador, topógrafo, auxiliar, desenhista, despesas com locomoção, locação de equipamentos e mobilização, restou indevidamente condensado pela licitante em um único montante global de R$ 4.900,00.

Ivanildo Freitas de Oliveira
Engenheiro Civil
RN: 1915991234

2 Cronograma físico-financeiro incompatível: o Projeto Básico estabelece formalmente prazo de execução de três meses (90 dias), com cronograma distribuído nas proporções sucessivas de 70% (R$ 8.043,00) para o primeiro mês, 20% (R$ 2.298,00) para o segundo mês e 10% (R$ 1.149,00) para o terceiro mês. Em contraposição, a empresa propôs a compressão do período total de execução para 30 dias, distribuindo o faturamento em duas parcelas iguais de 50% (R$ 4.900,00), sem apresentar qualquer justificativa de ordem técnica ou metodológica que fundamente tal redução temporal, o que instaura fundado risco de comprometimento da qualidade técnica dos produtos a serem entregues, com destaque para a etapa de levantamento planialtimétrico cadastral de campo, a qual demanda integralmente a totalidade do primeiro mês no planejamento original.

3 BDI não detalhado: conquanto a proponente tenha declarado formalmente a incidência do percentual paramétrico de 21,37% em consonância com o Projeto Básico, omitiu a juntada de sua memória de cálculo analítica com a evidenciação de suas parcelas constituintes relativas à Administração Central (5,00%), Tributos (5,65%), Risco (1,00%), Seguros (0,28%), Despesas Financeiras (0,94%) e Lucro (6,74%), deixando outrossim de individualizar o BDI sob a forma de rubrica autônoma com representação monetária explícita, consoante demonstrado no Item III da planilha orçamentária de referência da Administração (R$ 2.023,08).

4 Declarações obrigatórias ausentes no corpo documental da proposta: não constam grafadas de forma expressa no documento submetido pela participante as declarações regulamentadas nos subitens 3.8.2 (enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006), 3.8.3 (plena ciência e concordância irretratável com os termos do Edital e seus anexos), 3.8.4 (responsabilidade jurídica e operacional pelas transações efetuadas no sistema eletrônico) e 3.8.5 (cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social, conforme o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991), ressalvando-se a possibilidade de tais manifestações terem sido assinaladas por campo eletrônico direto no Sistema de Dispensa Eletrônica, ponto cuja confirmação compete à verificação formal pelo Agente de Contratação.

MANIFESTAÇÃO E DILIGÊNCIAS RECOMENDADAS

Em face dos apontamentos técnicos consignados, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa ARGOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA encontra-se PARCIALMENTE EM CONFORMIDADE com os parâmetros do instrumento convocatório e do Projeto Básico, manifestando-se este parecerista de forma DESFAVORÁVEL à sua imediata aprovação técnica no estado documental em que se encontra.
Em atendimento aos princípios da economicidade, da razoabilidade e do formalismo moderado, recomenda-se ao Agente de Contratação a instauração de diligência técnica saneadora, com amparo no subitem 5.8 do Edital, notificando-se a licitante para que, no prazo assinalado:
(a) apresente a planilha orçamentária devidamente detalhada com a discriminação dos preços unitários por insumo de mão-de-obra, equipamentos e materiais, acompanhada de seus respectivos quantitativos e referências analíticas de custos do SINAPI, SICRO e ORSE, assegurando total compatibilidade metodológica com o Projeto Básico e o subitem 5.3.1 do Edital;

Ivanildo Freitas de Oliveira
Engenheiro Civil
RN: 1915991234

(b) adeque o seu cronograma físico-financeiro ao prazo global de três meses e aos percentuais de distribuição previstos no Projeto Básico da contratação, ou apresente fundamentação técnica circunstanciada que comprove a viabilidade executiva da entrega em 30 dias com rigorosa manutenção da qualidade técnica de todos os produtos;
(c) apresente o demonstrativo analítico de composição da taxa de BDI de 21,37%, segregando expressamente os coeficientes de Administração Central, Tributos, Risco, Seguros, Despesas Financeiras e Margem de Lucro;
(d) regularize ou ratifique o cumprimento das declarações formais exigidas nos subitens 3.8.2 a 3.8.5 do Edital.
Cumpridas e devidamente sanadas as inconsistências apontadas, vedada em qualquer hipótese a majoração do valor global inicialmente proposto nos termos do subitem 5.9 do Edital, os autos poderão retornar a este setor técnico para reexame e manifestação conclusiva definitiva.

Anísio de Abreu - PI, 10 de setembro de 2026.

Ivanildo Freitas de Oliveira
Engenheiro Civil
RN: 1915991234

Ivanildo Freitas de Oliveira
Engenheiro Fiscal